ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 023/2023

Aprova *ad referendum* o Programa de Incentivo à Imunização no Estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

Que em 1973, foi formulado o Programa Nacional de Imunizações (PNI), por determinação do Ministério da Saúde, com o objetivo de coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura.

Que em 1975 foi institucionalizado o PNI que passou a coordenar as atividades de imunizações desenvolvidas rotineiramente na rede de serviços.

A Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Decreto 78.231, de 30 de dezembro de 1976, que deram ênfase às atividades permanentes de vacinação e contribuiu para fortalecer institucionalmente o Programa.

Que se iniciou em 1980 a 1ª Campanha Nacional de Vacinação Contra a Poliomielite, com a meta de vacinar todas as crianças menores de 5 anos em um só dia.

As quedas nas coberturas vacinais do Calendário Básico de Rotina das Crianças de até um ano de idade e que, desde 2016, a Bahia não atinge as metas das coberturas vacinais preconizadas para essa faixa etária.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Programa de Incentivo à Imunização no Estado da Bahia com o objetivo de aumentar a cobertura vacinal para crianças de até 1 ano.

Art. 2º Considerar como critérios para priorização de incentivo direto aos municípios, aqueles que tiverem a cobertura vacinal menor que 60% em pelo menos uma das quatro vacinas do indicador do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS (poliomielite, pneumocócica 10, pentavalente e tríplice viral) e com população menor que 100 mil habitantes.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Parágrafo único Com base nestes critérios o incentivo será realizado para 43 municípios, conforme Anexo desta Resolução;

Art. 3º O Estado irá apoiar a ampliação do aumento da cobertura nesses municípios por meio das seguintes ações:

I – A contratação pelo estado, por 6 meses, para os 43 municípios, de 2 técnicos de enfermagem;

II – Doação de 1 computador (desktop) para as salas de vacina dos 43 municípios;

III – Acompanhamento semanal pelas equipes dos Núcleos Regionais de Saúde dos dados digitados pelos municípios no sistema oficial do Ministério da Saúde;

IV – Apoio matricial pelas equipes dos Núcleos Regionais de Saúde nesses municípios.

Art. 4º Para os 43 municípios que fizerem adesão ao Programa se fará necessário a assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 5º Os 417 municípios do Estado contarão com o apoio deste para ampliar a cobertura vacinal em crianças menores de um ano conforme os itens abaixo:

I – Disponibilização de 10 carros, sendo um para a DIVEP e os outros para cada Núcleo Regional de Saúde para planejarem em conjunto a vacinação itinerante (áreas rurais, povos tradicionais, povos originários e vulneráveis);

III – Premiação com a doação pelo Estado de 2 computadores para os 20 melhores municípios após 6 meses da estratégia com cobertura vacinal que atingiram ≥ 95% das 4 vacinas (Pentavalente, Poliomielite, Pneumocócica 10 e Tríplice Viral);

IV – Premiação com selo de município amigo da vacina após 6 meses da estratégia para quem aumentar a cobertura de vacinação para ≥ 95% nas 04 vacinas selecionadas.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 023/2023

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 023/2023

Municípios com População Menor de 100.000 habitantes e com cobertura vacinal menor que 60% em pelo menos uma das 4 vacinas (Pentavalente, Poliomielite, Pneumocócia 10 e Tríplice Viral)

MUNICÍPIO COM POPULAÇÃO MENOR DE 100.000 HAB		POPULAÇÃO GERAL
1	ALCOBACA	22.509
2	ANDARAI	13.122
3	ANTONIO CARDOSO	11.670
4	ANTONIO GONCALVES	11.955
5	ARACAS	12.237
6	ARATACA	10.904
7	BELMONTE	23.540
8	BONITO	16.999
9	CALDEIRAO GRANDE	13.452
10	CAMAMU	35.444
11	CANDEIAS	87.820
12	CATURAMA	9.303
13	CHORROCHO	11.221
14	CRAVOLANDIA	5.352
15	ELISIO MEDRADO	8.129
16	ENTRE RIOS	42.014
17	ESPLANADA	37.902
18	FORMOSA DO RIO PRETO	26.111
19	GENTIO DO OURO	11.284
20	GLORIA	15.247
21	IGUAI	27.006
22	ITAGIBA	14.331
23	ITAMARI	7.971
24	ITAPARICA	22.440
25	ITAPE	8.300
26	LAFAIETE COUTINHO	3.663
27	LAMARAO	8.078
28	JACOBINA	80.749
29	MADRE DE DEUS	21.754

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

30	MAIQUINIQUE	10.294
31	NAZARE	28.661
32	NOVA REDENCAO	9.126
33	OLINDINA	28.373
34	PEDRAO	7.438
35	PEDRO ALEXANDRE	16.698
36	PILAO ARCADO	35.295
37	SANTA CRUZ CABRALIA	28.058
38	SANTA LUZIA	12.308
39	SANTO AMARO	60.190
40	SAO FRANCISCO DO CONDE	40.664
41	SAO GONCALO DOS CAMPOS	38.315
42	TEOFILANDIA	22.590
43	VERA CRUZ	44.185